NOTA INFORMATIVA



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A TROIKA E O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Foi ontem conhecido o Memorando de Entendimento acordado entre o Estado Português e a Troika, que estabelece as condições gerais de que depende a prestação de assistência financeira a Portugal.

De entre as várias medidas previstas no Memorando, contam-se diversos compromissos em matéria contratação pública, com relevante impacto sobre o Código dos Contratos Públicos (CCP) actualmente em vigor.

Em termos globais, comprometeu-se o Estado Português a envidar todos os esforços no sentido de modificar e aperfeiçoar o enquadramento legal vigente em matéria de contratação pública, com vista a melhorar os procedimentos adjudicatórios, assegurar um quadro mais transparente e competitivo nas compras públicas e aumentar a eficiência da despesa pública.

A par deste compromisso genérico, assumiu especificadamente o Estado Português a obrigação de adoptar uma série de medidas precisas, em consonância com o disposto nas directivas comunitárias em matéria de contratação pública (2004/17/CE e 2004/18/CE), a saber:

1. Alteração da previsão legal do artigo 2.°, n.° 2 do CCP, que excepciona classificação como entidades adjudicantes, e subsequentemente da sujeição aos procedimentos públicos pré-contratuais regulados no CCP, as instituições de ensino superior com natureza de fundação pública (previstas e reguladas pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro), independentemente de as mesmas reunirem, ou não, os requisitos de que depende a sua qualificação como "organismos de direito público". O Governo português está agora adstrito a eliminar este regime de excepção, desconforme ao direito comunitário.

- 2. Eliminação de todos os regimes especiais (permanentes ou temporários) que permitam o ajuste directo de contratos públicos abaixo dos limiares comunitários, assegurando a plena concordância entre o regime português com o disposto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. Revisão do regime actualmente consagrado no CCP, em matéria de erros e omissões e trabalhos a mais, em conformidade com as Directivas comunitárias.

De entre as várias medidas previstas no Memorando, contam-se diversos compromissos em matéria de contratação pública, com relevante impacto sobre o Código dos Contratos Públicos (CCP) actualmente em vigor.

1

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul" ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente" Clients Choice Award - International Law

Office 2008 2010

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards TM Human Resources Suppliers 2007



A TROIKA E O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

PLM

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Maio de 2011

- 4. Implementação das medidas adequadas para resolver os problemas actualmente existentes quanto à adjudicação por ajuste directo de trabalhos a mais e para assegurar que os mesmos têm lugar no estrito respeito pelo previsto nas Directivas comunitárias.
- 5. Adopção de medidas no sentido de responsabilizar financeiramente os administradores das entidades adjudicantes em caso de incumprimento das regras da contratação pública, tal como recomendado pelo Tribunal de Contas.
- 6. Garantia de fiscalização prévia dos contratos públicos, por parte dos órgãos nacionais competentes para o efeito, como forma de prevenir e combater as práticas adjudicatórias ilícitas em matéria de trabalhos a mais e de aumentar a transparência na contratação pública. Talvez a medida de mais complexa implementação pela morosidade que tal poderá vir a implicar na execução de uma empreitada.

- 7. Modernização do Portal dos Contratos Públicos (BASE), de acordo com as recomendações previstas na Resolução da Assembleia da República n.º 17/2010, com vista a aumentar a transparência nos procedimentos públicos pré-contratuais.
- 8. Modificação do artigo 42.º do CCP, que prevê que os cadernos de encargos de formação de contratos de valor igual ou superior a € 25.000.000 devem fixar a obrigação de o adjudicatário elaborar um ou vários projectos de investigação e desenvolvimento (I&D) directamente relacionados com as prestações que constituem o objecto desse contrato, a concretizar em território nacional, no sentido de assegurar a sua plena conformidade com o disposto nas Directivas comunitárias.

Naturalmente que tudo dependerá da concretização específica destes compromissos, mas deve reconhecerse, *prima facie*, que as alterações previstas ao CCP apontam no bom caminho.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Melo (pedro.melo@plmj.pt).**

